



**MUNICÍPIO DE INDIANA**  
CNPJ: 49.520.133/0001.88

**DECRETO Nº 28 de 26 de fevereiro de 2021**

*“Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no âmbito das escolas situadas no Município de Indiana – Estado de São Paulo -, e dá outras providências”*

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA**, Prefeito Municipal de Indiana – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a grave crise sanitária que assola o mundo decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus, em especial a República Federativa do Brasil, seus Estados e seus Municípios;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, editado pelo Governo do Estado de São Paulo, que regulamenta a retomada das aulas e demais atividades presenciais, no contexto da Pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a recomendação constante do Anexo I do Decreto nº 019/2021, de 01 de fevereiro de 2021, oriundo do Centro de Contingenciamento do Coronavírus da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição da República, bem como os efeitos deletérios à segurança, ao bem estar, à saúde mental, psíquica e à proteção das crianças e adolescentes decorrentes de longos períodos de suspensão de aulas e atividades presenciais;



## MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ: 49.520.133/0001.88

**CONSIDERANDO** a permanente necessidade da Administração Pública no sentido de garantir o adequado e efetivo funcionamento dos Serviços de Educação e Saúde, de modo a permitir a retomada gradual e segura das aulas e atividades presenciais no âmbito das instituições de Ensino Estadual, Municipal e Particular no município de Indiana/SP;

**CONSIDERANDO** a Deliberação CEE 194/2021, que fora homologada pela Resolução SEDUC, de 14 de janeiro de 2021, responsável por fixar normas para a instituição e uso do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 – SIMED, nos termos do Decreto 65.384, de 17 de dezembro de 2020, e Decreto nº 64.982, de 15 de maio de 2020, que instituiu o Centro de Mídias da Educação de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que a Educação, direito de todos e dever do Estado, impõe a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem para o ano letivo de 2021, nos respectivos planos das escolas e de cada um dos docentes para as séries, anos, módulos etapas ou ciclos;

**CONSIDERANDO** que a municipalidade deve zelar por condições favoráveis que garantam a realização de atividades escolares presenciais de maneira segura tanto para os estudantes, como para todos os profissionais da educação, bem como deve assegurar a autonomia das unidades escolares no cumprimento das obrigações previstas nas normas legais;

**CONSIDERANDO** a fundamental importância que reside nas interações presenciais entre alunos e entre estes e os professores, responsáveis por contribuir na formação e aprimoramento da saúde emocional e da capacidade de aprendizagem, que se comprova por evidências científicas a partir da constatação dos efeitos negativos de longos períodos de suspensão das aulas presenciais;



## MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ:49.520.133/0001.88

**CONSIDERANDO** que, na atual conjuntura, o ensino híbrido tem possibilitado a garantia de aprendizagem no contexto imposto pelas circunstâncias;

**CONSIDERANDO** os pontos suscitados e documentados por ocasião da reunião da Comissão Municipal e Escolar de Retorno às Aulas instituído pelo Decreto nº 39 de 03 de setembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade das instituições em comunicar à toda comunidade escolar as decisões e informações relativas à prevenção do contágio pelo COVID-19;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - O retorno das aulas e demais atividades presenciais no âmbito da rede pública municipal e estadual de ensino no contexto do Município de Indiana/SP, incluindo-se as instituições de ensino privadas, observará as disposições constante no presente Decreto e, no que couber, as diretrizes do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme segue:

**Inciso I** – 01 de março a 28 de março de 2021: continuidade das aulas remotas, nos moldes instituídos pelo Decreto nº 15 de 05 de fevereiro de 2021;

**Inciso II** – 29 de março de 2021: início das aulas presenciais regulares com, no máximo, 35% da capacidade de estudantes;

**§1º** - O retorno às aulas e demais atividades presenciais é facultativo aos estudantes.

**§ 2º** - A Comissão Municipal e Escolar de Retorno às Aulas, instituído pelo Decreto nº 39 de 03 de setembro de 2020, reunir-se-á nas datas de 10 e 24 de



## MUNICÍPIO DE INDIANA

CNPJ: 49.520.133/0001.88

março de 2021, no período da manhã, na sede do Departamento Municipal de Educação com a finalidade de reavaliar as condições e viabilidade de retorno às aulas presenciais.

**Artigo 2º** - É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino que funcionem no Município de Indiana/SP, dos protocolos sanitários específicos para o Setor da Educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

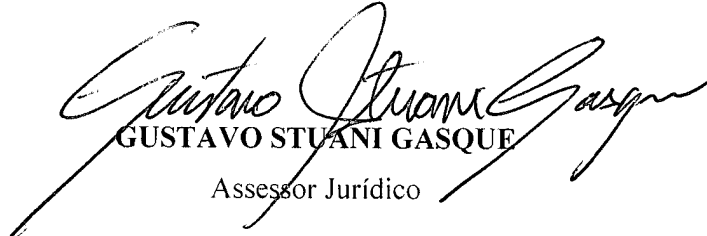
**Parágrafo Único** – Os protocolos de que trata o “caput” deste artigo estão disponíveis no sítio eletrônico “[www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp)”.

**Artigo 3º** - O Departamento Municipal da Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, caso haja necessidade nesse sentido.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 26 de fevereiro de 2021.

  
**WHELEN THIAGO SCATONE CACHOEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**GUSTAVO STUANI GASQUE**  
Assessor Jurídico

Publicado e registrado em Secretaria nesta data.